



CADERNO DE ENCARGOS
034-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO
PARCÓMETROS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	4
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	4
Cláusula 7. ^a - Preço base	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 9. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 10. ^a - Seguros	6
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 11. ^a - Supervisão e controlo	6
Cláusula 12. ^a - Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 13. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 16. ^a - Extinção do Contrato	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Cláusula 1. ^a - Enquadramento dos trabalhos	11
Cláusula 2. ^a - Local dos trabalhos	11
Cláusula 3. ^a - Manutenção preventiva	12
Cláusula 4. ^a - Equipa técnica de manutenção e assistência	13
Cláusula 5. ^a - Fornecimento de consumíveis	13
Cláusula 6. ^a - Critérios ambientais	13

CADERNO DE ENCARGOS - 034-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO PARCÓMETROS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção de parcómetros e respetivos consumíveis**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

A execução dos serviços objeto do presente procedimento iniciar-se-á após notificação da adjudicação no portal dos contratos públicos e com duração de 18 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 4.ª - Forma de prestação do serviço

Para início da execução dos serviços objeto deste contrato e descritos no Anexo A, deve ser promovida uma reunião prévia com a entidade adjudicante

Subsecção II - Dever de sigilo

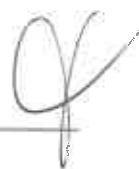
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaca

Cláusula 6.ª - Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

**Cláusula 7.^a – Preço base**

1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 9.939,00 + IVA.

2 – Os preços base unitários, em respeito pela alínea b) n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE 2021), são os seguintes:

Código	Designação	Unidade	Preço Base Unitário sem IVA
1	Manutenção preventiva e corretiva de 6 Parcometros situados na Cidade de Alcobça (€83,00+IVA por parcometro)	Valor mensal	498,00 €
2	Rolos de Papel Stelio c/ 6200 unidade (máximo de 25 rolos durante o período de execução)	Unidade	39,00 €

3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 8.^a – Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 9.ª - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 10.ª - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 11.ª – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, João Manuel Basílio Costa.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 12.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.



Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 13.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

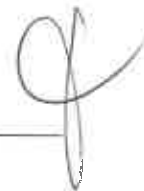
Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Prestação do serviço com características técnicas diferentes.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros



2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Enquadramento dos trabalhos

1 - O procedimento destina-se à **aquisição de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 6 parcómetros:**

- Fabricante: **Schlumberger, Ind;**
- Marca: **Parkeon;**
- Modelo: **Stélio; e**
- Ano de construção: **2006 e 2007**

2 - Para efeitos do disposto no n.º anterior entende-se por:

2.1 - Manutenção preventiva - São atividades de manutenção planeadas com o objetivo de redução dos riscos de avaria ou degradação dos equipamentos, minimização dos tempos de paragem dos equipamentos e consequente perda de rentabilidade, com vista à otimização do seu rendimento, tendo em conta as especificações dos fabricantes e os requisitos dos utilizadores. Neste ponto, os técnicos da empresa adjudicatária devem atuar nos equipamentos com base nas especificações dos fabricantes, de acordo com o plano de manutenção de forma a obter a maior eficácia, eficiência e durabilidade dos equipamentos.

2.2 Manutenção Corretiva - Ação de correção de anomalias dos equipamentos, restituindo-lhe condições mínimas de funcionamento em condições de segurança, de forma a garantir o serviço até a sua resolução por completo. Neste ponto, os técnicos da empresa adjudicatária atuarão nos equipamentos sem qualquer custo adicional, sempre que não exista lugar a substituição de peças e se encontrarem numa intervenção de manutenção planeada.

Cláusula 2.^a – Local dos trabalhos

1 - Os equipamentos encontram-se na cidade de Alcobça, sita em:

- 1 - Praça 25 de abril;
- 1 - Rua Frei António Brandão;
- 1 - Engenheiro Duarte Pacheco;
- 1 - Rua Dr. Brilhante;
- 1 - Miguel Bombarda;
- 1 - Avenida Vieira Natividade.

2 - O presente contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 3.^a – Manutenção preventiva

O plano de manutenção preventiva no âmbito do presente procedimento prevê as seguintes operações e periodicidade:

Operação de Manutenção Preventiva a Efetuar	Trimestral	Semestral	Anual
Inspecionar a unidade quanto ao seu funcionamento geral	X		
Verificar todos os equipamentos	X		
Verificar funcionamento das impressoras	X		
Verificar necessidade de limpar (se necessário)	X		
Verificar o sistema em termos de funcionamento		X	
Verificar aparelhagem em termos de controlo e segurança	X		
Verificar operações dos registos	X		
Limpar e higienizar (substituir se necessário sempre sujeito a aprovação prévia)	X		
Verificar o funcionamento do sistema associado ao pacómetro	X		
Lubrificação de equipamentos		X	
Inspecionar o acionamento	X		
Recuperar partes que apresentem indícios de corrosão		X	
Verificar o aperto dos parafusos e uniões			X

Cláusula 4.^a – Equipa técnica de manutenção e assistência

1 - Os técnicos a enviar aos locais da prestação do serviço, deverão ser selecionados pelo adjudicatário, de acordo com:

1.1 A especificidade do serviço;

1.2 Deverão ter na sua maioria formação específica para o efeito;

1.3 Experiência com os equipamentos objeto do contrato;

2 - Se porventura existir alguma situação que não possa ser resolvida pelos técnicos presentes, deverão ser apoiados pelos colaboradores da empresa.

3 - Os técnicos deverão estar identificados em todas as suas intervenções.

4 - As intervenções deverão ser efetuadas na presença do gestor do contrato.

5 - As equipas deverão estar munidas de todas as ferramentas, aparelhos e equipamentos necessários para prestar um serviço qualificado de qualidade e de confiança.

Cláusula 5.^a – Fornecimento de consumíveis

O presente procedimento inclui o fornecimento faseado, durante o período de execução, do máximo de 25 Rolos de Papel Stelio c/ 6200 unidade.

Cláusula 6.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.